

00362/2008/004/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA
Processo: 00362/2008/003/200
Documento: 712113/2008
Pág.: 000



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE CELEBRAM o FRIGORÍFICO VIANA E FILHOS
LTDA e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento o **FRIGORÍFICO VIANA E FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.025/0001-31, com sede no Distrito de Brasilina, à Rua Silvino Siuves, s/nº, no município de São José da Lapa, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Sérgio Luiz Viana, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **FRIGORÍFICO VIANA E FILHOS LTDA** durante o período de análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Paralisar a atividade de abate clandestino na Área de Preservação Permanente – APP do Ribeirão da Mata.	Imediato.
2	Realizar em <u>caráter provisório</u> e restrito o abate de no máximo a 8 cabeças/dia com a utilização <u>da unidade industrial já implantada</u> até que se conceda a Licença de Operação.	Imediato.
3	Instalar peneira ou similar para retenção de sólidos da linha vermelha.	Imediatamente ao uso provisório.
4	Destinar os subprodutos do abate, sangue da sangria e resíduos de peneira para a graxaria de terceiros, licenciada no SISEMA, estocando em no máximo 12 horas, em tambores tampados e identificados, local coberto, impedindo o acesso de urubus e aves de rapina.	Todos os dias de abate
5	Apresentar planilha diária com a quantidade e a destinação final dada aos resíduos sólidos (esterco, couro, cascos, cabeça, bucho, sangue coagulado e outros) para a SUPRAM Central e manter uma cópia das planilhas para eventuais fiscalizações.	Mensalmente.
6	Realizar limpeza e destinação ambientalmente adequada de todo o “lixo” e materiais estranhos (cinza, estrume, solo salinizado, restos orgânicos, ossos e outros) na Área de APP do Ribeirão da Mata	30 dias
7	Promover a regularização da averbação da reserva legal do empreendimento.	90 dias
8.	Comprovar a regularidade da madeira usada na caldeira, através de certificado de consumo de lenha e cavacos a ser fornecido pelo IEF	60 dias
9	Desativar o poço artesiano existente no terreno e comprovar o tamponamento do mesmo.	60 dias

Carla

Sum



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

10.	Promover a <u>desativação total (demolição)</u> do galpão de abate "clandestino" e curral anexo, localizado na APP do Ribeirão da Mata (construção de alvenaria, curral e depósitos em anexos) com a destinação adequada dos restos de construção.	Até abril de 2009
11.	Apresentar plano de recomposição de área APP do Ribeirão da Mata na área do empreendimento, inclusive com a descrição da metodologia, anotação de responsabilidade técnica - ART específica e cronograma restrito a no máximo a 2 (dois) anos.	90 dias
12.	<u>Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.</u>	Ao término de cada ação acordada.
13.	<u>Comprovar a suspensão da Ação proposta contra a FEAM</u>	30 dias

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Carla
[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

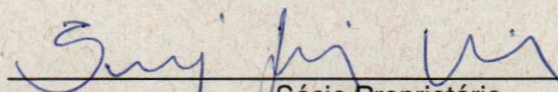
Os prazos de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

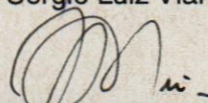
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

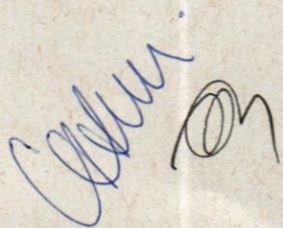
Belo Horizonte, de setembro de 2008.



Sócio Proprietário
Sérgio Luiz Viana



SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

Juliana de S. Alexandre MG [REDACTED]
Walter Nogueira de Castro MG [REDACTED]

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
Protocolo n.º: 712113/2008
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Mat.: _____ Visto: Guilherme

SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
FI. N.º _____
DE MEIO AMBIENTE - VPM/AMT

Guilherme
ON